



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### PARECER Nº 403/2023 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/2021.

De autoria do Executivo – Bruno Covas, o presente projeto de lei “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.760, de 12 de maio de 1995.

Segundo o autor, a propositura visa revogar a referida Lei nº 11.760, de 12 de maio de 1995, que denominou o logradouro público situado originalmente na Rua Itapura, altura do nº 289, Tatuapé, de “Via de Pedestre Francisco Olivares Thomaz Filho” (CODLOG 46.905-0).

Ocorre que no ano de 2000, por meio do Processo nº 199-0.054.279-7, a Procuradoria Geral do Município exarou parecer, concluindo pelo caráter privado da área em discussão.

Tal conclusão se esteou no fato de que os imóveis são de “propriedade de herdeiros da mesma família, que detém parte ideal da passagem, através da servidão instituída em seu favor, estando inclusive a via sendo tributada em conjunto com os imóveis, desde o desdobro (...)”.

Além disso, os setores técnicos asseveraram que, de acordo com os assentamentos, a área em estudo está localizada fora de Gleba Devoluta e que a situação fática atual é de “inexistência do logradouro” na malha viária do Município de São Paulo.

Ademais, consta ainda o loteamento Vila Luzitana Villela – ARR-0144 - no local em testilha. Em análise técnica do projeto, foi observado que a via de pedestre em comento não está aberta e, em seu lugar, existem lotes.

Por fim, conforme informações do Executivo contidas na presente proposta (fls. 16-46) a via de pedestre oficializada pela Lei nº 11.760/95, cuja revogação ora se pretende, possui na verdade caráter particular, pois os imóveis da vila são propriedade de herdeiros de uma mesma família que detém parte ideal da passagem através da servidão inscrita no 9º Serviço de Registro de Imóveis sob o nº 34.187.

Por esses motivos, entende o autor a necessária a revogação da Lei nº 11.760, de 12 de maio de 1995, com o fito de desoficializar a Via de Pedestre Francisco Olivares Thomaz Filho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** desta propositura, com base nas informações apresentadas pelo Executivo.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera a proposição adequada às normas urbanísticas, razão pela qual reconhece que esta reúne condições de prosseguimento, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/04/2023.

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fabio Riva (PSDB) - Relator

Rodrigo Goulart (PSD)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/04/2023, p. 290.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).